



TÍTULO 12 - DISCIPLINA E PROCEDIMENTOS

12.0.000 O presente título rege as infracções aos Estatutos e Regulamentos da UCI, bem como as sanções e procedimentos e aferentes, sempre que não forem regidos por uma disposição particular.

Capítulo I - DISCIPLINA

§ 1 - Infracções

Prova

- 12.1.001** As infracções aos Regulamentos da UCI podem ser provadas por qualquer meio.
- 12.1.002** As constatações dos Comissários reportadas nos relatórios e actas fazem fé até prova em contrário.
- 12.1.003** Os Oficiais têm o dever de participar as infracções que constatem à UCI ou à Federação nacional a que diz respeito, segundo a instância competente para julgar o interessado.

As Federações nacionais têm o dever de participar à UCI ou à Federação nacional competente, as infracções que constatem e que sejam da competência da UCI ou dessa outra Federação.

Infracções diversas

- 12.1.004** (1) Aquele que, em relação a alguém, tenha um comportamento incorrecto ou desleal ou que falte aos seus compromissos ou obrigações contratuais ou outras no domínio do ciclismo é sancionado com uma suspensão de 3 meses no máximo e/ou uma multa de 100 a 10.000 FS.

Além disso, a Comissão Disciplinar pode pronunciar as seguintes medidas, em singelo ou em conjunto com as sanções acima referidas:

1. Caso se trate de **uma equipa**, o seu registo pode ser anulado ou suspenso por um determinado período. **A equipa** pode ainda ser relegada a uma classe inferior.
2. Caso se trate de um Organizador, a sua prova pode ser relegada a uma classe inferior.
3. Em qualquer dos casos, a Comissão Disciplinar pode impor as medidas, de ordem desportiva ou administrativa, previstas a seguir no ponto (2).

(2) Não obstante a competência da Comissão Disciplinar, o Presidente da UCI, ou na sua ausência, um Vice-presidente pode nos casos visados no ponto (1), tomar as seguintes medidas de carácter desportivo ou administrativo:

- Anulação ou neutralização temporária dos pontos ganhos ou a atribuir para um ranking.
- Exclusão de participação nos Campeonatos do Mundo, Campeonatos Continentais e Jogos Olímpicos.
- Exclusão das cerimónias protocolares.

- Exclusão das Comissões da UCI.

Estas medidas podem ser aplicadas igualmente ao grupo e seus membros (**equipa**, Federação nacional) ao qual pertence o infractor.

Além disso, o Presidente pode anular ou suspender qualquer decisão da UCI, caso as condições não tenham sido respeitadas ou se os elementos considerados para tomar a decisão se revelarem incorrectos ou incompletos.

A decisão do Presidente vale por si só, depois de intimação prévia.

No prazo de oito dias após a recepção da decisão do Presidente, a parte interessada pode apresentar, através de carta registada, um recurso ao Colégio de Apelo. Este recurso não suspende a execução da decisão do Presidente da UCI, mas o requerente pode enviar ao Presidente do Colégio de Apelo um pedido de efeito suspensivo.

(3) O Presidente da UCI, ou na sua ausência, um Vice-presidente pode suspender provisoriamente qualquer licenciado se circunstâncias graves e urgentes o justificarem no interesse do ciclismo.

No prazo de oito dias após a recepção da decisão do Presidente, a parte interessada pode apresentar um recurso junto do Colégio de Apelo. Este recurso não tem efeito suspensivo.

12.1.005 Um licenciado é suspenso por um período mínimo de um mês até um máximo de seis meses quando:

1. Tenha uma conduta violenta, injuriosa ou difamatória relativamente a um Comissário, a uma instância da UCI ou de algum dos seus membros ou em geral, a todos os que exerçam uma missão prevista nos Estatutos ou Regulamentos da UCI,
ou
2. Se comporte de modo a denegrir a imagem, a reputação ou os interesses do ciclismo ou da UCI,
ou
3. Que não responda a uma convocatória ou notificação duma instância da UCI ou duma instância disciplinar sem justificação.

12.1.006 Qualquer forma de fraude não sancionada especificamente por uma disposição particular deste Regulamento é sancionada da seguinte forma:

1. Licenciado (excepto Organizador): suspensão pelo período de um mês a um ano e multa de 200 a 10.000 FS;
2. **Equipa**, clube ou outra associação ou estrutura desportiva, Organizador: suspensão pelo período de um mês a um ano e multa de 1.000 a 100.000 FS.

Em caso de reincidência nos dois anos seguintes, as sanções são agravadas para o dobro; em casos graves, a irradiação (***não se aplica em Portugal***) pode ser determinada em vez da multa.

12.1.007 Qualquer infracção de um licenciado, com excepção de um Organizador, a uma disposição deste Regulamento, incluindo as ocorrências da corrida, que não seja sancionada com uma pena específica é punida com uma multa que não ultrapasse 100 FS.

12.1.008 Qualquer infracção de um Organizador de uma prova a uma disposição dos Regulamentos da UCI que não seja sancionada com uma pena específica é punida com uma multa de 100 a 10.000 FS.

Em caso de infracção numa prova do Calendário Mundial ou Continental durante dois anos consecutivos, o Comité Director da UCI pode recusar a inscrição da prova no calendário durante um ano, ou caso se trate de uma prova já inscrita pelo Conselho de Ciclismo Profissional, proceder à sua exclusão do Calendário.

Em caso de infracção numa primeira edição dessa prova, após o ano de suspensão, pode ser declarada uma nova recusa de admissão pelo período de um ano.

É, nomeadamente, considerada como uma mesma prova, uma prova organizada directa ou indirectamente pelo mesmo Organizador, no mesmo período e utilizando um percurso semelhante ao da prova recusada no Calendário. Em caso de contestação, o Colégio de Apelo da UCI, decide em última instância.

12.1.009 Qualquer infracção de uma **equipa**, Empregador, clube, associação ou outra pessoa ou entidade à qual estejam ligados corredores por via do exercício do ciclismo, a uma disposição dos regulamentos da UCI que não seja sancionada com uma pena específica é punida com uma multa de 100 a 10.000 FS.

Ocorrências da Corrida

12.1.010 Ocorrências da corrida são as infracções que são designadas como tais pelo Regulamento, assim como todo o comportamento não regulamentar durante a prova não sancionado especificamente.

12.1.011 As ocorrências de corrida cometidas nas provas do Calendário Mundial e Continental são sancionadas pelo Colégio de Comissários, salvo as referentes às suspensões.

As ocorrências de corrida não constatadas pelos Comissários são julgadas e sancionadas:

- 1) pela Federação nacional do Organizador no caso dum licenciado, excepto o Organizador
 - 2) pela Comissão Disciplinar da UCI nos outros casos,
- desde que a Federação nacional do Organizador ou a Comissão Disciplinar da UCI tome conhecimento delas no período de um mês após o fim da prova.

12.1.012 As decisões do Colégio de Comissários ou do Juiz-Árbitro em matéria de ocorrências de corrida não têm recurso, salvo se for pronunciada uma multa que exceda 200 FS.

Neste último caso os licenciados, com excepção do Organizador, podem apresentar um recurso perante a instância competente da sua Federação nacional. Os outros penalizados podem apresentar um recurso junto do Conselho de Disciplina da UCI. O recurso deve ser apresentado no prazo de 10 dias após o fim da prova.

Esse recurso não suspende a execução da sanção.

Uma terceira instância é excluída, salvo a aplicação do artigo 12.2.031.

A Federação nacional e a Comissão Disciplinar devem informar a UCI da introdução do recurso, nos oito dias seguintes. No mesmo prazo, devem enviar à UCI uma cópia da sua decisão de recurso.

- 12.1.013** Se uma ocorrência da corrida for sancionada com uma suspensão, a suspensão é pronunciada pela Federação nacional do interveniente, caso se trate de um licenciado que não o Organizador, e pela Comissão Disciplinar da UCI nos restantes casos.

Se a suspensão for acompanhada por outra sanção, com excepção de uma multa, a outra sanção é pronunciada a título provisório pelo Colégio dos Comissários. A instância competente para aplicar a suspensão pronuncia-se a título definitivo, não obstante os recursos previstos.

§ 2 - Sanções

Disposições gerais

- 12.1.014** À excepção da advertência e repreensão, qualquer sanção por infracção aos Regulamentos da UCI só pode ser decretada se estiver prevista nos Estatutos ou Regulamentos da UCI em vigor no momento em que a infracção é cometida e conforme a esta disposição.
- 12.1.015** As Federações nacionais não podem introduzir outras sanções para as infracções previstas nos Estatutos e Regulamentos da UCI.
- 12.1.016** Toda a instância chamada a pronunciar-se sobre uma infracção aos Regulamentos da UCI é obrigada a pronunciar as sanções previstas se os factos tiverem sido provados. Nenhuma sanção pode ser afectada por uma prorrogação, salvo nos casos e nas condições previstas pelos Regulamentos da UCI.
- 12.1.017** Salvo disposição contrária ou pela aplicação do artigo 11.2 dos Estatutos da UCI, as sanções pronunciadas pela aplicação dos Regulamentos da UCI e as sanções pronunciadas pelas Federações nacionais na base nos seus próprios Regulamentos, desde que estejam conforme aos Regulamentos da UCI, são executórias nos territórios de todas as Federações nacionais membros da UCI.
- 12.1.018** As Federações nacionais devem zelar pela execução das sanções pronunciadas a partir do momento em que sejam decretadas.
- 12.1.019** Se o mesmo comportamento constituir infracção a várias disposições, as sanções previstas por cada uma destas disposições são acumuladas, considerando que se forem sanções da mesma natureza, a sanção pronunciada não pode ultrapassar o máximo mais elevado.
- 12.1.020** Qualquer licenciado é obrigado a reembolsar qualquer indemnização ou multa que a UCI, uma Federação nacional ou um Organizador tenha pago, a um terceiro, em seu lugar. É suspenso de pleno direito se o reembolso não for feito no período de 30 dias após o primeiro pedido de reembolso e durante o período de tempo até ao reembolso total.

Se necessário é utilizada a garantia bancária prevista nos artigos **2.16.054**.



- 12.1.021** Nas provas por etapas, todas as sanções e penalizações contam para as Classificações Gerais Individuais. Estas podem, de acordo com a sua gravidade, e por decisão do Colégio de Comissários, serem igualmente aplicadas às Classificações Individuais da Etapa.

Se o Colégio de Comissários considerar que a infracção cometida por um corredor beneficia a Classificação Geral por Tempos da sua equipa, é igualmente aplicada uma penalização de 30 segundos à equipa.

Desqualificação

- 12.1.022** A desqualificação de um corredor **implica a invalidação dos resultados** e eliminação de todas as classificações e a perda de todos os prémios, **pontos e medalhas**.

Pode tomar a forma de impedimento de partida ou expulsão da **competição** se a infracção for constatada antes da partida da prova ou no decurso desta.

Se o impedimento de partir ou a expulsão da **competição** não forem aplicados em tempo útil, a infracção é sancionada, segundo o caso, com expulsão ou desqualificação.

Excepto em caso de disposição específica, o lugar do corredor ou equipa desqualificado(a) é ocupado pelo corredor ou equipa seguinte na classificação, de forma a que todos os lugares estejam atribuídos.

Nas provas de Pista, a desqualificação do corredor ou da equipa não implica qualquer alteração na classificação.

- 12.1.023** Um corredor expulso de uma prova por etapas não pode participar em qualquer outra competição durante a duração da prova na qual foi punido sob pena de suspensão por um período de 15 dias e ainda uma multa de 200 a 1.000 FS.

Advertência

- 12.1.024** As advertências podem ser pronunciadas por um Comissário ou por uma instância da UCI ao autor de uma negligência ou falta mínima, caso as circunstâncias atenuantes particulares o justifiquem.

Repreensão

- 12.1.025** A repreensão é aplicada pelas instâncias da UCI a quem faltar às obrigações que lhe são impostas pela deontologia desportiva, a moral e a lealdade ao mundo do Ciclismo.

- 12.1.026** A repreensão pode ser publicada no boletim “Information” da UCI e/ou a pedido da UCI na publicação oficial das Federações nacionais.

Multa

- 12.1.027** As multas previstas nos Regulamentos da UCI são em francos suíços. Em caso de pagamento numa outra moeda, o valor deve permitir ao beneficiário conhecer o montante previsto em francos suíços com a taxa em vigor em 1 de Janeiro do ano corrente, excluindo todas as despesas.

- 12.1.028** O Comité Director pode decidir a redução do montante das multas fixado no Regulamento da UCI para os licenciados dos continentes ou países que determinar.

- 12.1.029** As multas que revertem para a UCI devem ser pagas no mês seguinte ao da recepção do pedido de liquidação. O referido pedido é enviado à **equipa**, ao clube ou à Federação nacional do punido.

As outras multas devem ser pagas no prazo de três meses após a data da execução da multa.

Quando o pagamento não for efectuado no prazo fixado o montante da multa é, de pleno direito, acrescido de 20%.

Se o montante total em dívida não for inteiramente regularizado, um mês depois do prazo, o infractor é suspenso de pleno direito até que seja efectuado o pagamento da totalidade do valor. Se o punido já tiver uma suspensão por outra causa, o período da suspensão por falta de pagamento acresce à duração dessa outra suspensão.

- 12.1.030** A **equipa** ou a associação desportiva a que pertence o licenciado é solidariamente responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos licenciados por infracção aos Regulamentos da UCI bem como as importâncias referidas no artigo 12.1.020.

Se necessário é utilizada a garantia bancária prevista nos artigos **2.16.054**.

- 12.1.031** O montante das multas para as ocorrências da corrida visadas no artigo 12.2.001 reverte para a Federação nacional do Organizador.

O montante das multas para as infracções visadas no artigo 12.2.002 reverte para a Federação nacional que emitiu a licença.

As outras multas revertem a favor da UCI e devem ser pagas directamente através da sua conta bancária. Nos outros casos e segundo as modalidades estipuladas pelo Comité Director, a cobrança das multas pode ser confiada à Federação Nacional do Organizador.

Suspensão

- 12.1.032** (1) A suspensão priva aquele a quem foi aplicada, o direito de participar, seja a que título for, nas actividades desportivas organizadas de acordo com os Regulamentos da UCI, das Confederações Continentais e das Federações nacionais e quaisquer outras instâncias nelas filiadas.

(2) A suspensão pronunciada em virtude dos Regulamentos da UCI pode ter consequências na prática de outras modalidades que não o ciclismo, de acordo com os regulamentos das instâncias que regulam estas modalidades ou de acordo com as leis.

Um licenciado suspenso em virtude do Regulamento anti-doping da UCI não pode em caso algum participar a que título for, numa competição ou actividade autorizada ou organizada por um signatário do Código Mundial Antidopagem, não obstante as excepções previstas no artigo 10.9 do Código Mundial Antidopagem.

(3) Durante a suspensão, o licenciado é responsável pelas infracções aos regulamentos da UCI que cometa e fica sujeito aos poderes das instâncias disciplinares. Em especial, o licenciado está sujeito ao regulamento anti-doping e, no que diz respeito aos corredores, à obrigação de se submeterem aos controlos anti-doping fora de competição.

(4) A Federação nacional não pode atribuir e o licenciado não pode receber qualquer ajuda financeira ou outra regalia relacionada com a prática desportiva durante o período da suspensão.

- 12.1.033** Em caso de suspensão de uma **equipa**, Clube, Associação ou outra formação, todos os membros licenciados ou a eles ligados de qualquer forma estão igualmente suspensos, salvo autorização do Comité Executivo da UCI para exercerem as suas actividades a título individual. Se for o caso, o Comité Executivo fixa as condições em que esse exercício pode ser feito.
- 12.1.034** Não obstante a aplicação do artigo 12.1.017, a suspensão implica a retirada da licença pelo período da suspensão.
- 12.1.035** Qualquer participação de um licenciado suspenso numa manifestação de ciclismo é nula. O licenciado é punido com outra suspensão de igual duração e uma multa de 1.000 a 5.000 FS, não obstante outras sanções que possam ser aplicadas pelas infracções cometidas nessa participação irregular.
- 12.1.036** Em todas as decisões que impliquem uma pena de suspensão e durante o processo do recurso são fixadas as datas do início e do fim do período de suspensão a cumprir ainda que, em caso dum recurso, aquele que não for examinado a fundo (levantamento do recurso, recurso tardio ou inaceitável, etc.).

Não obstante o artigo 12.1.037, o início da suspensão deve ser fixado pouco depois da expiração do pedido de recurso eventual.

- 12.1.037** A suspensão deve ser efectiva no plano desportivo. Deve ser executada no período de actividade normal do interessado. Nesse sentido, a suspensão pode ser repartida por vários períodos do ano.
- 12.1.038** A Federação nacional cuja instância pronuncie uma suspensão deve informar a UCI assim que a suspensão comece a ser executada.

A Federação nacional deve indicar:

1. Identidade do corredor (nome, apelido, morada, nacionalidade, Federação nacional, categoria e o número de licença);
2. Instância que decretou a suspensão;
3. Os factos que lhe deram origem;
4. O início e o fim do período de suspensão.

A UCI deve ser imediatamente informada de quaisquer alterações às condições da suspensão, conforme originalmente tinham sido comunicadas.

Este artigo não se aplica aos corredores que ainda não tenham participado numa prova do Calendário Mundial ou Continental.

§ 3 - Tabela de penalidades para as ocorrências na corrida



- 12.1.039** Não obstante as sanções previstas na Tabela de Penalidades, o licenciado que cometa uma falta grave, pode ser imediatamente expulso da **competição** por um Comissário.

Caso se trate de um comportamento que prejudique a imagem, a reputação ou os interesses do ciclismo ou da UCI, o licenciado é ainda submetido à Comissão Disciplinar da UCI e sancionado de acordo com o artigo 12.1.005.2.

- 12.1.040** Não obstante o artigo 12.1.039 as ocorrências da corrida são sancionadas como indicado na Tabela de Penalidades em anexo.

A Tabela aplica-se a todas as provas. Todavia, para as provas dos Calendários Nacionais, as Federações nacionais respectivas podem fixar as multas num montante inferior ao previsto na coluna “outras provas” da Tabela.

12.1.040 Tabela de penalidades

Disciplina	Provas	
Estrada	Campeonato do Mundo Elites Masculinos Jogos Olímpicos Elites Masculinos UCI Pro Tour Classe HC e 1 – Elites Masculinos	Outras Provas <i>Classe 17 (50% das multas)</i>
Pista	Campeonato do Mundo Elites Taça do Mundo Elites Masculinos 6 dias Elites Outras provas Elites	Outras provas
Ciclo-cross	Campeonatos do Mundo Elites Taça do Mundo Classe 1	Outras provas
Ocorrência de corrida		
1. Partida sem controlo de assinatura	Corredor: 100	Corredor: 30
2. Bicicleta		
2.1 Apresentação na partida dum prova com uma bicicleta não conforme	Partida recusada	Partida recusada
2.2 Utilização no decorrer da prova de uma bicicleta não conforme	Expulsão da competição ou desqualificação	Expulsão da competição ou desqualificação
3. Equipamento		
3.1 Uso de elementos não essenciais (art. 1.3.033)	Partida recusada	Partida recusada
3.2 Corredor à partida sem capacete obrigatório	Partida recusada	Partida recusada
3.3 Corredor que retire o capacete obrigatório no decorrer da prova	Expulsão da competição e 100	Expulsão da competição e 50
4. Dorsal, número de ombro ou placa de quadro modificada ou colocada irregularmente		
4.1 Prova de 1 dia	Corredor: 50	Corredor: 30
4.2 Prova por etapas	1. ^a infracção: 50 2. ^a infracção: 200 3. ^a infracção: expulsão da competição	1. ^a infracção: 30 2. ^a infracção: 50 3. ^a infracção: expulsão da competição
5. Número de dorsal ou de placa de quadro invisível ou irreconhecível		
- Prova 1 dia	Corredor: 100	Corredor: 50
- Prova por etapas	1. ^a infracção: 100 2. ^a infracção: 200 3. ^a infracção: expulsão da competição	1. ^a infracção: 30 2. ^a infracção: 50 3. ^a infracção: expulsão da competição
6. Não entrega do dorsal depois de abandono	Corredor: 50	Corredor: 50

7. Entrega irregular de vestuário	Corredor: 50 Director Desportivo: 200	Corredor: 30 Director Desportivo: 100
8. Ajuda material irregular a um corredor de outra equipa	Cada corredor envolvido:	Cada corredor envolvido:
8.1 Provas de 1 dia	Expulsão da competição + 200	Expulsão da competição + 100
8.2 Provas por etapas	200 por infracção e respectivamente 2', 5' e 10' de penalização e expulsão da competição a partir da 4.ª infracção + 200 Qualquer outro licenciado: 200	100 por infracção e respectivamente 2', 5' e 10' de penalização e expulsão da competição a partir da 4.ª infracção + 100 Qualquer outro licenciado: 50
9. Impulso	Cada corredor implicado:	Cada corredor implicado:
9.1 Entre elementos da mesma equipa	200	100
9.1.1 Provas de 1 dia	Em caso de infracção no último Km: 200 e desclassificação para o último lugar do seu pelotão	Em caso de infracção no último Km: 100 e desclassificação para o último lugar do seu pelotão
9.1.2 Provas por etapas	200 + 10" por infracção. Em caso de infracção no último Km da etapa: 200 e 30 " e desclassificação para o último lugar do pelotão	100 + 10" por infracção. Em caso de infracção no último Km da etapa: 100 e 30 " e desclassificação para o último lugar do pelotão
9.2 Entre elementos de 2 equipas diferentes		
9.2.1 Prova de 1 dia	Expulsão da competição e 200	Expulsão da competição e 100
9.2.2 Prova por etapas	200 + 1' Expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou em caso de 2.ª infracção	100 + 1' Expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou em caso de 2.ª infracção
10. Sprint		
10.1 Desvio do corredor escolhido, pondo em perigo os colegas		
10.1.1 Prova de 1 dia	Desqualificação e 200	Desqualificação e 100
10.1.2 Prova por etapas	1.ª infracção: desclassificação ao último lugar do seu pelotão, penalização na Classificação por Pontos igual ao nº de pontos atribuído ao 1º lugar da etapa, 200 e 30" na Classificação Geral 2.ª infracção: desclassificação ao último lugar na etapa, penalização na Classificação por Pontos igual ao nº de pontos atribuído ao 1º lugar na etapa, 200 e 1' na Classificação Geral 3.ª infracção: expulsão da competição e 200	1.ª infracção: desclassificação para o último lugar do seu pelotão, 100 e 30" na Classificação Geral 2.ª infracção: desclassificação para o último lugar na etapa, 100 e 1' na Classificação Geral 3.ª infracção: expulsão da competição e 200
10.2 Sprint irregular		
10.2.1 Prova de 1 dia	Desclassificação para o último lugar do seu pelotão e 200	Desclassificação para o último lugar do seu pelotão e 100
10.2.2 Prova por etapas	1.ª infracção: desclassificação para o último lugar do seu pelotão e 200 2.ª infracção: desclassificação para o último lugar na etapa e 200 3.ª infracção: expulsão da competição e 200	1.ª infracção: desclassificação para o último lugar do seu pelotão e 50 2.ª infracção: desclassificação para o último lugar na etapa e 100 3.ª infracção: expulsão da competição e 200

Além disso, o Colégio de Comissários pode, em casos particularmente graves, decretar expulsão da competição e uma multa de 200 FS à primeira infração

10.3 Puxar a camisola		
10.3.1 Prova de 1 dia	Corredor: 200	Corredor: 50
10.3.2 Prova por etapas	200 + 10" por infração	50 + 10" por infração
10.3.3 No último Km da prova	Desqualificação e 200	Desqualificação e 100
10.3.4 No último Km de uma etapa	1.ª infração: 200 + 20" 2.ª infração: 200 e expulsão da competição	1.ª infração: 100 + 20" 2.ª infração: 100 e expulsão da competição
11. Empurrão / Impulso		
11.1 Impulso em viatura, mota ou corredor	Corredor:	Corredor:
11.1.1 Prova de 1 dia	50 por infração	30 por infração
11.1.2 Prova por etapas	Por infração: 50, 5 pontos de penalização na Classificação por Pontos e 10 "	Por infração : 30, 10 "
11.1.3 (N) Impulso em Bidon até 50 metros		<i>Corredor: 30 FS (por infração)</i> <i>Ao Director desportivo 50 (por infração)</i>
a) Prova de 1 dia:		
b) Provas por etapas		<i>Corredor: 30 FS, 10' (por infração)</i> <i>Director Desportivo: 50 FS (por infração)</i>
11.2 Empurrão entre elementos da mesma equipa	Cada corredor implicado:	Cada corredor implicado:
11.2.1 Prova de 1 dia	50 por infração	30 por infração
11.2.2 Prova por etapas	50 e 10" por infração	30 e 10" por infração
11.3 Empurrão a um corredor de outra equipa	Corredor que empurra:	Corredor que empurra:
11.3.1 Prova de 1 dia	200 e expulsão da competição	50 e expulsão da competição
11.3.2 Prova por etapas	200 e 10" de penalização Expulsão da competição em caso de infração na última etapa ou 2.ª infração Outro licenciado: 200	50 e 10" de penalização Expulsão da competição em caso de infração na última etapa ou 2.ª infração Outro licenciado: 200
11.4 Empurrão por espectador	Corredor: 20	Corredor: Advertência
12. Obstrução voluntária de um corredor ou de uma viatura de equipa	Corredor:	Corredor:
12.1 Prova de 1 dia	200 e expulsão da competição	50 e expulsão da competição
12.2 Prova por etapas	200 e 10" 200 e expulsão da competição à 2.ª infração Em caso de infração no último Km de uma etapa: 200, 30" e desclassificação para o último lugar da etapa. Em caso de infração na última etapa e em caso de infração a um corredor classificado nos 10 primeiros de qualquer classificação: 200 e expulsão da competição Outro licenciado: 1000	50 e 10" 50 e expulsão da competição à 2.ª infração Em caso de infração no último Km de uma etapa: 100 e 30" e desclassificação para o último lugar da etapa. Em caso de infração na última etapa e em caso de infração a um corredor classificado nos 10 primeiros de qualquer classificação: 100 e expulsão da competição Outro licenciado: 200
13. Entrejuda não autorizada numa chegada em circuito	Corredores implicados:	Corredores implicados:
13.1 Prova de 1 dia	200 e expulsão da competição	100 e expulsão da competição

13.2 Prova por etapas	200 e desclassificação para o último lugar da etapa 200 e expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou em caso de 2.ª infracção	100 e desclassificação para o último lugar da etapa 100 e expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou em caso de 2.ª infracção
14. Desvio voluntário do percurso, tentativa de se fazer classificar sem ter cumprido todo o percurso de bicicleta, retoma da corrida após ter utilizado um veículo ou mota	Corredor: 200 e expulsão da corrida	Corredor: 100 e expulsão da corrida
15. Desvio involuntário do percurso com vantagem	Provas C/R: 20'' penalização Provas por etapas: desclassificação ao último lugar do pelotão Prova de um dia: expulsão	Provas C/R: 20'' penalização Provas por etapas: desclassificação ao último lugar do pelotão Prova de um dia: expulsão
16. Travessia duma passagem nível fechada	Expulsão da competição	Expulsão da competição
17. Fraude, tentativa de fraude, conluio entre corredores de equipas diferentes	Cada corredor implicado:	Cada corredor implicado
17.1 Prova de 1 dia	200 e expulsão da competição	100 e expulsão da competição
17.2 Prova por etapas	200 e 10' de penalização e expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou 2.ª infracção Outro licenciado, como autor ou cúmplice: 200 e expulsão da competição	100 e 10' de penalização e expulsão da competição em caso de infracção na última etapa ou 2.ª infracção Outro licenciado, como autor ou cúmplice: 100 e expulsão da competição
18. Corredor agarrado ao veículo da sua Equipa:	Corredor: expulsão da competição e 200 Director desportivo: expulsão da competição e 200 Equipas: exclusão do veículo até ao fim da prova sem possibilidade de ser substituído	Corredor: expulsão da competição e 100 Director desportivo: expulsão da competição e 100 Equipas: exclusão veículo até ao fim da prova sem possibilidade de ser substituído
18.1 (N) Corredor rebocado através de bidon (+50 metros)		<i>Corredor: expulsão da competição e 100</i> <i>Director desportivo: expulsão da competição e 100</i> <i>Equipas: exclusão veículo até ao fim da prova sem possibilidade de ser substituído</i>
Corredor agarrado a outro veículo motorizado:	Corredor: expulsão da competição e 200 Outro licenciado responsável pelo veículo: expulsão da competição e 200 Se o veículo pertence a uma outra equipa, expulsão da competição do Director desportivo dessa equipa e exclusão do veículo até ao fim da prova sem poder ser substituído	Corredor: expulsão da competição e 100 Outro licenciado responsável pelo veículo: expulsão da competição e 100 Se o veículo pertence a uma outra equipa, expulsão da competição do director desportivo dessa equipa e exclusão do veículo até ao fim da prova sem poder ser substituído
19. Abrigo atrás de um veículo ou meio-fundo atrás de veículo		
19.1 Momentâneo	Corredor: 30	Corredor: advertência
19.2 Prolongado		
19.2.1 Prova de 1 dia	50 e expulsão da competição em caso de desrespeito pela 1.ª advertência Outro licenciado responsável pelo veículo: 200	30 e expulsão da competição em caso de desrespeito pela 1.ª advertência Outro licenciado responsável pelo veículo: 100

19.2.2 Prova por etapas	50 e 20" de penalização por infracção Outro licenciado responsável pelo veículo: 200	50 e 20" de penalização por infracção Outro licenciado responsável pelo veículo: 100
20. Assistência mecânica ou médica irregular		
20.1 Prova de 1 dia	Corredor: 100 Nos últimos 20 Km: expulsão da competição e 200	Corredor: 30 Nos últimos 20 Km: expulsão da competição e 50
20.2 Prova por etapas	1.ª infracção: 50 2.ª infracção: 100 Infracções seguintes: 200 Nos últimos 20 Km da prova: 200, desclassificação para o último lugar do seu pelotão, 1' de penalização na Classificação Geral Outro licenciado: 200	1.ª infracção: advertência 2.ª infracção: 20 Infracções seguintes: 100 Nos últimos 20 Km da prova: 50, desclassificação para o último lugar do seu pelotão, 1' de penalização na Classificação Geral Outro licenciado: 100
21. Acompanhante debruçando-se fora do veículo ou transportando material fora do veículo	Director Desportivo: 1.ª infracção: 1000 2.ª infracção: 2000	Director Desportivo: 1.ª infracção: 200 2.ª infracção: 500
22. Mota transportando outro material de desempanagem para além das rodas	Piloto: 200 e expulsão da competição	Piloto: 100 e expulsão da competição
23. Abastecimento não autorizado		
23.1 Prova de 1 dia - Nos primeiros 50 Km - Nos últimos 20 Km	Corredor: 200 Corredor: 1000 Outro licenciado: 1000	Corredor: 50 Corredor: 150 Outro licenciado: 150
23.2 Prova por etapas - Nos primeiros 50 Km - Nos últimos 20 Km	200 200 e 20" por infracção 1000 à 3.ª infracção Outro licenciado: 1000	50 50 e 20" por infracção 150 à 3.ª infracção Outro licenciado: 150
24. Abastecimento irregular	Corredor: 50 por infracção Outro licenciado: 200 por infracção	Corredor: 20 por infracção Outro licenciado: 50 por infracção
25. Infracção às disposições relativas à circulação do veículo na prova	Condutor do veículo: 200	Condutor do veículo: 100
26. Obstrução à passagem de viatura oficial	Corredor: 50 Outro licenciado: 100	Corredor: 20 Outro licenciado: 50
27. Abandono no trajecto, dos Comissários transportados a bordo do veículo do grupo desportivo, da Federação nacional ou Associação	Director Desportivo: 2000	Director Desportivo: 200
28. Desrespeito das instruções da Direcção da prova ou dos Comissários	Corredor: 30 a 100 Outro licenciado: 100 a 200	Corredor: 20 a 100 Outro licenciado: 50 a 200

28.1 Não respeito das instruções relativas a viatura	Provas de um só dia: Retrogradação da viatura ao último lugar durante toda a prova Provas por etapas; Retrogradação da viatura à última posição durante a etapa em questão, e ainda de 1 a 3 etapas, de acordo com a gravidade da infracção	Provas de um só dia: Retrogradação da viatura ao último lugar durante toda a prova Provas por etapas; Retrogradação da viatura à última posição durante a etapa em questão, e ainda de 1 a 3 etapas, de acordo com a gravidade da infracção
29. Injúrias, ameaças, comportamento incorrecto	Todo o licenciado: 50 a 200	Todo o licenciado: 50 a 200
30. Vias de facto		
30.1 Entre corredores	200 por infracção e 1' de penalização por infracção nas provas por etapas Expulsão da competição por agressão particularmente grave	100 por infracção e 1' de penalização por infracção nas provas por etapas Expulsão da competição por agressão particularmente grave
30.2 Contra qualquer outra pessoa	Corredor: expulsão da competição e 200 Outro licenciado: 5.000	Corredor: expulsão da competição e 100 Outro licenciado: 1.000
31. Roubo de mercadorias, bebidas ou qualquer outra mercadoria durante a prova	Qualquer licenciado: 1.000	Qualquer licenciado: 300
32. Uso de um recipiente de vidro	Qualquer licenciado: 50	Qualquer licenciado: 30
33. Lançamento irregular ou perigoso de um objecto. Lançamento de um objecto para o público.	Qualquer licenciado: 50 Outra infracção durante a mesma corrida: 50 a 200 (a sanção é aplicada à equipa se o corredor não puder ser identificado individualmente)	Qualquer licenciado: 30 Outra infracção durante a mesma corrida : 30 a 120 (a sanção é aplicada à equipa se o corredor não puder ser identificado individualmente)
34. Lançamento de um objecto de vidro	Qualquer licenciado: expulsão da competição e 100	Qualquer licenciado: expulsão da competição e 50
35. Voltar a passar pela linha de chegada no sentido da corrida usando o dorsal	Corredor: 30	Corredor: advertência
36. Não participação nas cerimónias protocolares - Provas da Taça do Mundo - Qualquer prova	Corredor: 200, supressão dos prémios e os pontos UCI ganhos na prova Corredor: 200 e supressão dos prémios	Corredor: 100 e supressão dos prémios
37. Uso de telemóvel em corrida	Corredor: 100	Corredor: 50
PROVAS POR ETAPAS DE ESTRADA		
38. Não usar a camisola ou o fato de C/R de líder	Corredor: partida recusada ou expulsão da competição e 200	Corredor: partida recusada ou expulsão da competição e 50
39. Manifestação ou comportamentos organizados para evitar a eliminação	Corredor: 200 a 1000	Corredor: 50 a 200
PROVAS C/R INDIVIDUAIS DE ESTRADA		
40. Desrespeito das distâncias previstas para os corredores	Corredor: 100	Corredor: 30
40.1 Seguir na roda	100 e penalidade em tempo segundo tabela no art.12.1.041	30 e penalidade de tempo segundo tabela no art. 12.1.041

41. Desrespeito da distância de 10 m pelo veículo seguidor	Director Desportivo: 200 Corredor: 20''	Director Desportivo: 100 Corredor: 20''
42. Infracção às disposições relativas ao percurso e aquecimento	Director Desportivo: 200 Corredor: 100 Organizador: 500	Director Desportivo: 100 Corredor: 30 Organizador: 150
PROVA C/R POR EQUIPAS DE ESTRADA		
43. Não respeito das distâncias previstas para os corredores	Cada corredor: 100	Cada corredor: 30
43.1 Seguir na roda	Cada corredor: 100 e penalidade em tempo segundo tabela no artigo 12.1.041	Cada corredor: 30 e penalidade em tempo segundo tabela no artigo 12.1.041
44. Empurrão entre corredores da mesma equipa		
44.1 Prova tipo	Expulsão da competição da equipa e 200 por corredor implicado	Expulsão da competição da equipa e 50 por corredor implicado
44.2 Prova por etapas	1' de penalidade na classificação da etapa para cada corredor da equipa e 200 por corredor implicado	1' de penalidade na classificação da etapa para cada corredor da equipa e 50 por corredor implicado
45. Desrespeito da distância de 10m pelo veículo seguidor	Director Desportivo: 200 Cada corredor da equipa: 20''	Director Desportivo: 100 Cada corredor da equipa: 20''
46. Infracção às disposições relativas ao percurso e aquecimento	Director Desportivo: 200 Corredor: 100 Organizador: 500	Director Desportivo: 100 Corredor: 30 Organizador: 150
PROVAS DE CICLOCROSS		
47. Troca de material irregular	Expulsão da competição	Expulsão da competição
48. Corredor que desrespeite a ordem de partida prevista no artigo 5.1.043	100	100
49. Corredor continuando a prova depois de ter sido dobrado no caso do artigo 5.1.051	100	100
50. Abastecimento não autorizado	Expulsão da prova	Expulsão da prova
PROVAS DE BTT		
51. Assistência material irregular	Camp. Mundo Elite, Jogos Olímpicos, Taça do Mundo	Outras provas
52. Vias de facto	Expulsão	Expulsão
53. Corredor que não respeite as regras relativas à partida	100	100
54. Utilização de um meio de comunicação	Partida recusada	Partida recusada
55. Corredor atrasado ou dobrado que continue em prova infringindo o regulamento	Expulsão	Expulsão
56. Não utilização da placa de bicicleta no decorrer dos treinos	100	100

(texto alterado 01.01.07)

12.1.041 Tabela de penalidades em tempo nas provas de Contra-Relógio de Estrada:

Tabela de penalidades em tempos - Corridas Contra-Relógio																															
Dist.	VELOCIDADE KM / H																														
met.	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
50	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
100	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5
150	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	6	6
200	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7
250	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	9
300	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	9	9	9	10	10	11	12
350	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	10	11	11	12	13	14	15	15
400	3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	8	8	9	9	9	10	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
450	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6	7	7	8	8	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23
500	4	4	4	5	5	5	6	6	7	7	7	8	8	9	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28
550	5	5	5	6	6	6	7	7	8	8	8	9	10	10	11	12	13	14	15	16	16	17	18	20	22	24	26	27	29	31	33
600	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	19	20	21	23	25	27	29	31	33	35	38
650	6	6	6	7	7	7	8	8	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	22	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43
700	6	6	7	7	8	8	9	9	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	23	25	27	29	31	33	36	38	40	42	46	49
750	6	7	7	8	8	8	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28	30	32	35	37	40	42	44	47	50	55
800	7	7	7	8	9	9	10	11	12	14	15	16	17	19	21	23	24	25	27	29	31	33	36	39	42	45	47	49	52	56	61
850	7	7	8	9	9	10	11	13	14	15	17	18	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43	47	50	53	56	59	62	68
900	7	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	20	22	24	26	28	30	32	34	36	39	42	45	48	51	55	58	61	65	69	75
950	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39	42	45	48	51	55	60	64	67	71	75	82
1000	8	9	11	12	13	14	15	17	20	21	23	25	27	29	31	34	36	38	40	43	46	49	52	56	60	64	68	72	77	82	90